

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1434/2024

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1434/2024, que entre si celebram, a UNIÃO, por intermédio da **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A** e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda**, na forma abaixo:

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública criada pela Lei Estadual n.º15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS e filial (Unidade Porto Alegre), com sede na Av. Mauá, nº 1050, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado neste instrumento **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. João [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mario [REDACTED]** inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 16/0436-0000670-1**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 1434/2024**, com fundamento no art. 35, § 1º, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela norma aprovada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes e condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a **Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA/Ministério da Infraestrutura – MINFRA**, à **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, para a celebração do presente **contrato de Transição nº 1434/2024**, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de Abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando o TAC firmado n.º 14/2016/UREPL/SFC de 10/11/2016, declarada pela Resolução n.º 4.756-ANTAQ (SEI n.º 0056499), de 15/04/2016, celebrado entre a **ARRENDATÁRIATRANSITÓRIA**, ANTAQ e a **SUPRG**;
- III. Considerando o TAC firmado n.º 29/2017/SFC, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ANTAQ e a **SUPRG**;
- IV. Considerando a definição da poligonal do Porto Organizado de Porto Alegre, conforme Portaria nº 155, de 20 outubro de 2020;
- V. Considerando a necessidade de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área **“T 309”** do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre;
- VI. Considerando o que mais consta nos autos do processo administrativo nº **16/0436-0000670-1**;
- VII. Considerando o Processo administrativo ANTAQ Nº 50300.006590/2017-24;
- VIII. Considerando a Resolução ANTAQ nº 6513 de 06 de novembro de 2018, que autoriza a assinatura do Contrato de Transição.
- IX. Resolvem as partes celebrar o presente **Contrato de Transição nº 1434/2024**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DOS ANEXOS DO CONTRATO

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta cláusula segunda, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, correspondendo a **21.150,44 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados)**, para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados **a partir de 06/05/2024, encerrando-se em 02/11/2024, improrrogáveis**, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e

mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes aos trabalhos e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA

4.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de **12.333,50 (doze mil, trezentos e trinta e três toneladas e quinhentos quilogramas)** por mês, o que corresponde ao total de 74.001 (setenta e quatro mil e uma tonelada) toneladas movimentadas durante a vigência deste Contrato. Não tendo atingido a MMC total exigida ao final do contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obrigase ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e o valor da MMC total previsto para o período contratual.

4.3 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas objeto do presente instrumento. A **ARRENDATÁRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação física ou virtual da documentação pertinente, ou outro método exigido pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRTÉRIOS DE REVISÃO

5.1 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 516.044,16 (quinhentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais, dezesseis centavos)**.

5.2 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em **Mai/2024**.

5.2.1 – Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) O valor de **R\$ 3,46 (três reais, quarenta e seis centavos)** por metro quadrados, equivalente a parcelas mensais **R\$ 73.180,52 (setenta e três mil, cento e oitenta reais, cinqüenta e dois centavos)**;

b) O valor de **R\$1,04 (um real, quatro centavos)** por tonelada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

5.3 - Os valores estipulados no parágrafo 5.2.1 se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.

5.4 - No caso de ocorrer novas contratações sobre o mesmo objeto, por parte da presente arrendatária transitória, os valores dos novos contratos serão estipulados mediante o reajuste dos preços praticados no Contrato de Transição nº 1353/2023, calculados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A, tomando como "data base" o mês de sua assinatura.

5.4.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPC-A, com o índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.5 - Os valores pagos por este instrumento não isentam a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** do pagamento das demais taxas previstas na Ordem de Serviço Nº 002, de 14 de janeiro de 2016.

5.6 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.7 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

5.8 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

5.9.- Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalados no local objeto da presente Cessão, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da mesma, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1 - São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.

b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado.

c) Receber da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato.

e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e **ANTAQ**.

f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE A SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA/MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA, a ANTAQ, PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS S/A E A TERCEIROS

8.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, à **Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura - MINFRA**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, à **ANTAQ** ou à **Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura – MINFRA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS S/A

9.1 - Incumbe à PORTOS RS – Unidade Porto Alegre e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

9.2 -Incumbe ainda à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** (Resolução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 31 de junho de 2016 - Art. 31- A,IX):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre, ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre, da ANTAQ, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura – MINFRA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;

- d) prestar informações de interesse da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**;
- g) fornecer mensalmente à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causadas a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- n) prestar contas dos serviços à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- o) fornecer, à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não

previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;

p) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;

q) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto, conforme Resolução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 31- A, X;

r) manter as condições de segurança operacional e proteção com o meio ambiente em conformidade com as normas em vigor e regulamento de exploração do porto, e ISPS-CODE, se aplicável;

s) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**;

t) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;

u) fornecer, à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços:

v) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;

w) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;

x) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;

y) cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários;

z) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021.

aa) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;

bb) Utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinado pela administração do porto;

cc) Obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

dd) Realizar de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;

ee) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

ff) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

gg) Manter a garantia voltada à plena execução do contrato, nos termos do inciso XII do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021 e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DE BENS

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO

CONTRATUAL

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura – MINFRA.

12.2 - A **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** publicará Súmula do presente Contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade aos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 258.022,08 (duzentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais, oito centavos)**;

b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e para aqueles pelos quais será

responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

14.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas - inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** e ANTAQ cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a **Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA/Ministério da Infraestrutura - MINFRA**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

14.4 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, a ANTAQ e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura - MINFRA de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;

- b) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** poderá rescindir este instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;

- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes - SNPTA/Ministério da Infraestrutura - MINFRA, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA/Ministério da Infraestrutura - MINFRA, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 – Será providenciada pela **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21.

20.3 – As despesas decorrentes das publicações citadas no parágrafo 20.2 serão cobradas da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, em conformidade com o que dita a Ordem de Serviço nº12, de 10/08/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, bem como declara que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é **gloria@serramorena.com.br**.

21.2 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam em formato digital o presente Instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1434/2024**

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA

O presente anexo contém:

Planta identificada como nº 3095 - PORTOS RS – Unidade de Porto Alegre, referente a área “T 309” na **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre.**

Cristiano [Redacted]

João [Redacted]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

MARIO [Redacted]
RODRIGUES [Redacted]
LOPES [Redacted]

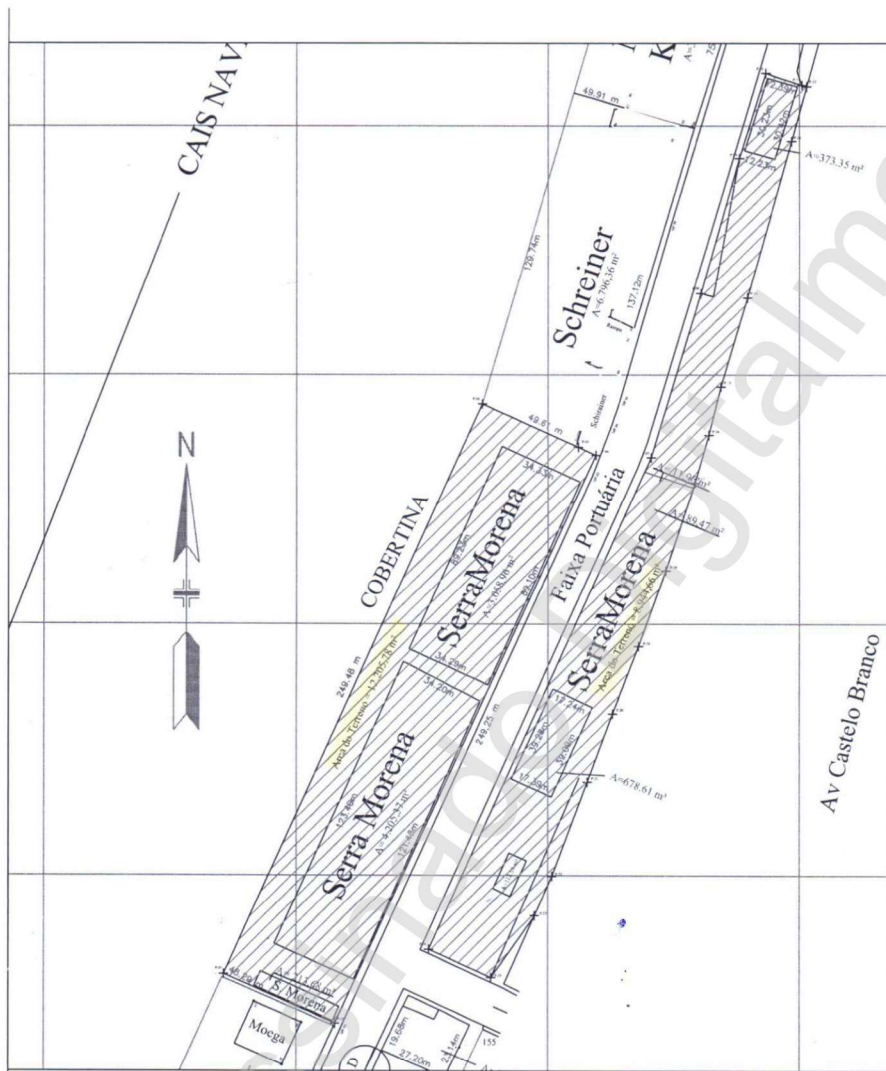
Assinado de forma digital por
MARIO [Redacted]

Dados: 2024.04.16 10:18:48 -03'00'

Mario [Redacted]
Serra Morena Corretora Ltda.

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
DIRETORIA DE HIDROVIAS



ESCALA 1:2000	DESENHADO POR: Alvaro Francisco Mello	ASSINATURAS	DATA
PROJETO ANEXO 1 – CONTRATO DE TRANSIÇÃO		LEVANTAMENTO HVS AFM GBR JWS JMSP	3095
		DESENHO N.º 1	REVISÃO

Martim
Divisão Dragagem
Diretoria de Hidroviária

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1434/2024

ANEXO II
RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, criada pela Lei Estadual n.º15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS e filial (Unidade Porto Alegre), com sede na Av. Mauá, nº 1050, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] pelo Diretor Adm./Fin. **Sr. João** [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mario** [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 16/0436-0000670-1**.

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 1434/2024.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº 1434/2024 Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM		DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO
001	200287	Equipamentos elétricos EQUIPAMENTOS ELETRICOS, DOZE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, MOEGA RODO-FERROVIARIA; SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 1000 KVA; SALA DE COMANDO E CONTROLE, ILUMINAÇÃO DOS TUNEIS DOS ARMAZENS E ARMAZENS, DO CAÍIS SISTEMA ELÉTRICO DO PREDIO ADMINISTRATIVO E GERAL	T 309	Bom
002	200279	Balança Rodoviária BALANÇA RODOVIARIA SISTEMA CONVENCIONAL, COM CAIXA DE CONCRETO ARMADO E LAJE DE ROLAMENTO CONCRETO ARMADO CIRCUNDADOS PERFS METÁLICOS.	T 309	Bom
003	200284	Balança Rodoviária DOIS RAMAIS FERROVIARIOS 42", CINCO TRANSPORTADORES DE CORRENTE R1 A R5 - 125 T/H X 15 M. TRANSPORTADOR DE CARGA 300 T/H X 18 M. SILO DUPLO DE CARREGAMENTO, ELEVADORES DE CANECA E1 E E9 E CORREIA TRANSPORTADORA EM AREA DE EXPEDIÇÃO.	T 309	Bom
004	200286	Balança de Fluxo BALANÇA DE FLUXO, ELEVADORES DE CANECAS E5, E6, TRANSPORTADOR DE CORRENTE PARA DESCARGA 300 T/H X 18 M. LINHA DE COMBATE INCÊNDIO E MOEGA FIXA DE 10 TON. EM AREA DOS CAÍIS.	T 309	Bom
005	200285	Duas Correias Transportadoras DUAS CORREIAS TRANSPORTADORAS 500 T/H X 117 M; DOIS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE PÓ CONTRA EXPLOÇÃO, SISTEMA DE AR COMPRIDO; ELEVADORES DE CANECAS E4, E2, E3, DUAS CORREIAS TRANSPORTADORAS COM TRIPPER 36", CORREIA TRANSPORTADORA CT1A EM AREA DOS ARMAZENS.	T 309	Bom
006	200280	Prédio Administrativo PREDIO ADMINISTRATIVO EM ALVENARIA COM LAJE DE CONCRETO ARMADO E TELHAS ONDULADAS, PORTARIA E CONTROLE DE MEDIÇÃO DA BALANÇA.	T 309	Bom
007	200276	Torre de balança TORRE DE BALANÇA FUNDAÇÃO SOBRE ESTRUTURA DO CAÍIS EM CONCRETO ARMADO MOLDADO FECHAMENTO LATERAL COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE AÇO COM CASA DE CONTROLE EM ALVENARIA.	T 309	Bom
008	200277	Plataforma Operacional PLATAFORMA OPERACIONAL ENTRE OS ARMAZENS E SUB ESTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO FECHAMENTO LATERAL EM ALVENARIA CERAMICA.	T 309	Bom
009	200278	Moega Rodoviária e Ferroviária MOEGA RODOVIARIA E FERROVIARIA EM CONCRETO ARMADO FECHAMENTO LATERAL EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ALUMINIO.	T 309	Bom
010	200282	Cercas em tela de Arame CERCAS EM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIXADAS EM MOIRÕES DE CONCRETO ARMADO.	T 309	Bom

011	200281	Circulação rodoviária e ferroviária CIRCULAÇÃO RODOVIARIA E FERROVIARIA PAVIMENTAÇÃO DE PARALEPÍPEDOS GRANILITICOS E BASALTICOS COM LINHAS FERREAS SOBRE TRILHOS.	T 309	Bom
012	200272	ARMAZEM GRANELEIRO D-8 ARMAZEM GRANELEIRO D-8, CAIS NAVEGANTES COM 86,40 X 30,73M AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 2.655,07 M ² CAP. DE ESTOCAGEM DE 13.900 TON.	T 309	Bom
013	200274	ARMAZEM GRANELEIRO D-7 CAIS NAVEGANTES COM 113,40 X 30,73M AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 3.484,78 M ² CAP. DE ESTOCAGEM DE 18.600 TON	T 309	Bom

Cristiano [REDACTED]

João [REDACTED]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

MARIO [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIO [REDACTED]

LOPES [REDACTED]

Dados: [REDACTED]
-03'00'

Mario [REDACTED]
Serra Morena Corretora Ltda.

Testemunha:
CPF:

Testemunha
CPF:

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1434/2024

ANEXO III

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, criada pela Lei Estadual n.º 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Rio Grande/RS e filial **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, com sede na Av. Mauá, nº 1050, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominado neste instrumento **PORTOS RS – Unidade Porto Alegre**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED], pelo Diretor Adm/Fin. **Sr. João** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e a empresa **Serra Morena Corretora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0002-97, com sede na Av. Mauá, esquina Rua São Pedro, s/nº, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mario** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº 50300.006590/2017-24 e SUPRG nº **16/0436-0000670-1**.

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº 1434/2024.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição nº 1434/2024 a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no objeto do Contrato de Transição nº1434/2024, conforme ANEXO I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de produtos agrícolas a granel, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.

Cristiano [REDACTED]

João [REDACTED]

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

MARIO [REDACTED]



Assinado de forma digital por
MARIO [REDACTED]

Dados: 2024.04.16 10:19:48
-03'00'

Serra Morena Corretora Ltda.

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	16/04/2024 11:30:43 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	16/04/2024 16:12:48 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Lotação: SEDUC - 14 Coordenadoria Regional de Educação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, arts. 14, VIII, 40, I, APOSENTA, nos termos da LC 15429/19, art. 3º; EC 103/19, art. 4º, I, II, III, IV, V, § 2º, § 6º, I, § 7º, I; CF/88, art. 201, § 9º; devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais correspondentes ao subsídio de seu cargo, nos termos da Lei 6672/74, art. 63.

Protocolo: 2024000991673

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 24/1900-0008957-8
Nome: Marjone Michel Quoos
Id.Func./Vínculo: 1881663/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - B-IV
Lotação: SEDUC - 06 Coordenadoria Regional de Educação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, arts. 14, VIII, 40, I, APOSENTA, nos termos da LC 15429/19, art. 3º, EC 103/19, art. 20, I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, I, 3º, I; CF/88, art. 40, § 5º; Lei federal 11301/06; devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, correspondentes ao subsídio de seu cargo, nos termos da Lei 6672/74, art. 63; parcela autônoma a título de vantagem pessoal, disposta na Lei 15451/20, art. 4º, II; composta pela média aritmética simples, proporcional a 14/25 anos, da gratificação de difícil acesso ou provimento/adicional de local de exercício, previsto na Lei 6672/74, art.70-C; nos termos da Lei 15451/20, art. 7º, § 2º, I, § 3º; com amparo no Parecer PGE 18354/20, com caráter jurídico-normativo atribuído pelo Senhor Governador do Estado, observada, neste aspecto, a ressalva presente na letra "e" deste Parecer.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS

CRISTIANO PINTO KLINGER
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Gerência de Administração
REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2024000991413

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 1434/2024

CONTRATANTES: PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/Ae a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA.**

DO OBJETO: A rendamento transitório dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da Portos RS, correspondendo a **21.150,44 m²** (vinte e um mil, cento e cinquenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária.

DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de **R\$ 3,46 (três reais, quarenta e seis centavos)** por metro quadrado de área, e **R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)** por tonelada movimentada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

DO PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/05/2024, encerrando-se em 02/11/2024, improrrogável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 16/0436.0000670-1**, à disposição na Portos RS. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 16 de abril de 2024.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente – PORTOS RS

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

LUÍS FERNANDO VANACÔR
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 11º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_bfc57a81-2963-4c3d-8f47-c6218505a2c7..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ [REDACTED]	18/04/2024 08:08:56 GMT-03:00	87124582000104 [REDACTED]	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Transição Nº 1434/2024

Contratantes: PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa SERRA MORENA CORRETORA LTDA. DO OBJETO: Arrendamento transitório dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre, sob administração da Portos RS, correspondendo a 21.150,44 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária. DOS VALORES: Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de R\$ 3,46 (três reais, quarenta e seis centavos) por metro quadrado de área, e R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por tonelada movimentada ou fração movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação). DO PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/05/2024, encerrando-se em 02/11/2024, improrrogável. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 16/0436.0000670-1, à disposição na Portos RS. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Data: Rio Grande, 16 de abril de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0041.003469/2023-19. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação, sonorização, serviço de limpeza, cerimonial, copa, elétrica, rádio comunicadores e radialista, para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC que será realizado na FEIRA DE TECNOLOGIAS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS - 11ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia, a ser realizados no período de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO. Tipo: Menor Preço por Lote. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R\$ 39.394,71. Data de Abertura: 26/04/2024 às 10h00m. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.
RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.090/2024/SUPEL

Processo Administrativo: 0041.003462/2023-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de distribuição gratuita para a 11ª edição da Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada no período provável de 20 a 25 de maio de 2024, na cidade de Ji-Paraná interior do estado de Rondônia, dentro do Centro Tecnológico Valdecir Rack, localizado no KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. PARA LOTE 01, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP, e PARA O LOTE 02, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R\$ R\$ 153.320,53 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Data de Abertura: 26 de abril de 2024 às 12h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.
RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2024

A SELC/RR torna público os preços registrados no pregão supracitado, oriundo do processo nº 35101.000765/2023.91, da SELC, cujo objeto é a eventual contratação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis, manutenção em geral, englobando serviços mecânicos de toda a ordem com fornecimento e reposição de peças e acessórios para veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, e ampla rede de estabelecimentos credenciados, tendo como participantes o órgão originário e os demais: SEPLAN, PGE, SESAU, SECULT, COGER, SEINF, SETRABES, SEGAD, VICE - GOVERNADORIA, PCRR, SEJUC, SESP, CASA CIVIL, SEADI, PMRR, CBMRR, SEFAZ, SEED, CASA MILITAR, SECIDADES, ADERR, IER, IATER, ITERAIMA, IPERM/RR, DPE/RR e FAPE/RR. A empresa vencedora do LOTE ÚNICO da licitação, cujo critério de julgamento adotado foi o de maior desconto, foi a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, sendo ofertado para o item 01: 5,61% (cinco, vírgula, sessenta e um por cento) de desconto e para o item 02: 26,11% (vinte e seis, vírgula, onze por cento) de desconto, válidos por um período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.compras.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2024.
HENDRIA EDUARDA DA SILVA MEDEIROS
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90.004/2024

A SELC torna público o resultado do pregão supracitado, oriundo do processo nº 35101.000765/2023.91 da SELC, cujo objeto é a eventual contratação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis, manutenção em geral, englobando serviços mecânicos de toda a ordem com fornecimento e reposição de peças e acessórios para veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, e ampla rede de estabelecimentos credenciados, tendo como participante o órgão originário e os seguintes: SEPLAN, PGE, SESAU, SECULT, COGER, SEINF, SETRABES, SEGAD, VICE-GOVERNADORIA, PCRR, SEJUC, SESP, CASA CIVIL, SEADI, PMRR, CBMRR, SEFAZ, SEED, CASA MILITAR, SECIDADES, ADERR, IER, IATER, ITERAIMA, IPERM/RR, DPE/RR e FAPE/RR, conforme demonstrativo abaixo:

Lote Único	Empresa Vencedora	Valor Estimado (R\$)	Desconto Ofertado
Item 01	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	R\$ 45.620.254,24	5,61 %
Item 02		R\$ 21.709.158,11	26,11%

O critério de julgamento adotado foi o de Maior Desconto sobre o valor total anual estimado para a contratação, de R\$ 67.329.412,35 (Sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 5 de abril de 2024.
WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - CNPJ: 10.498.974/0001-09 Objeto: CONTRATAÇÃO DE 1 INSCRIÇÃO NO 5º SEMINÁRIO NACIONAL DAS ESTATAIS, QUE SERÁ REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 22 A 24 DE ABRIL DE 2024. Valor R\$ 2.994,00 Base Legal: .com fulcro no art.121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, aliena "f", da Lei nº 13.303/2016. Parecer 169/2024:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Objeto: Aquisição de insumos e ferramentas para manutenção de equipamentos eletrônicos de macromedição. Início do acolhimento das propostas: 8hs do dia 18 /4/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 29/4/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 29/4/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br.

Base legal: lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação Exclusiva para ME e EPP. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO.

Parecer Jurídico: Nº 181/2024.
Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br.

WILMA PENNA CALASANS
Pregoeira

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato 078/2022//Base legal: arts. 140 e 143, inciso III, do RILC/DESO//Contratada: LE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP//Objeto: Fica renovado o PRAZO do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18/05/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

Base Legal: art. 136 do RILC/DESO//Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE CUMBE//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica.//Preço: R\$ 81,66p/m² (paralelepípedo) e R\$ 116,22p/m² (asfáltica) //12 meses.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRASAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2023
Reabertura

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, através da Presidente da Comissão de Contratação, atendendo à solicitação da Secretaria da Educação, torna pública a reabertura da Tomada de Preço nº 028/2023 - Processo nº 2023/27000/022664 (SEDUC), que tem por objeto a construção de dois blocos de sala de aula, instalação de posto de transformação de 150kva, reforma geral das instalações elétricas e cabeamento estruturado, SPDA, pintura geral e reparos pontuais na escola estadual Maria dos Reis A. Barros, em Palmas/TO, conforme especificado no edital e seus anexos, às 10h00min (Horário de Brasília), do dia 08 de maio de 2024.

O edital e os anexos retificados poderão ser retirados por meio eletrônico no site <https://www.to.gov.br/ageito/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones (63) 3218-7109 / (63) 99963-2060 e e-mail: slo.agoeto@gmail.com / licitacao@ageito.to.gov.br.

Palmas -TO, 11 de abril de 2024.
KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2024

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Calcário Dolomítico para atender as demandas a serem realizadas através da Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme à PROPOSTA Nº 037732/2023 e CONVENIO Nº 942055/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: retificação do Item 12.4.4 - Qualificação Técnica do Edital. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

Acrlândia - Acre, 16 de abril de 2024.
JORGE DA MATA COELHO
Pregoeiro

